



Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O Presente termo de referência tem por objetivo a outorga a permissão onerosa, de 01 (um) espaço físico destinado a instalação de uma lanchonete (porte médio), nas dependências do Ginásio de Esportes Antonio Valle, situado Rua Padre Zacarias, Bairro Cruzeiro, Barra de São Francisco/ES, destinado a única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a atividade.

1.1. Conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO	
01	BAR /LANCHONETE PORTE MÉDIO

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A Permissão se faz necessária para atender a diversos eventos esportivos que acontecem no Ginásio de Esportes Antonio Valle (Campeonato Perna de Pau de Futsal, Jogos Escolares Etapa Municipal e Regional, Circuito de Vôlei, Taça Cidade de Handebol Masculino e Feminino) entre outros eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco ou particulares.

3. DO JULGAMENTO, PAGAMENTO

3.1 Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela permissão do espaço pública objeto do presente Edital.

3.2 Somente serão aceitas propostas com valor superior a 10urs - (valor unitário atual da UR = unidade de referência é R\$ 35,00(trinta e cinco reais), pela permissão do direito de uso do espaço público para fins comerciais de bar/cantina pelo prazo de 01 (HUM) ano.



Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

3.3 Pagamento devera ser feito até 05 dias úteis, e o comprovante entregue no setor de licitação para ser anexado ao processo licitatório.

4. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

4.1 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/lanchonete objeto do presente Edital, ficando proibida a venda de bebida alcoólica cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato, para menores de 18 (dezoito) anos.

4.2 O Licitante não poderá vender bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas de vidro.

4.3 Proibido a venda de bebidas alcoólicas cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato, em eventos que envolvam alunos da rede Municipal, estadual e particular.

4.4 O licitante vencedor poderá utilizar somente copos, pratos e talheres descartáveis aos seus clientes.

4.5 Os equipamentos necessários ao funcionamento dos bares/cantinas serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor;

4.6 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da permissão.

4.7 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.

4.8 A limpeza do estabelecimento é de responsabilidade do licitante; Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ações bactericidas específicos para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes, e lixeiras etc.

4.9 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali



Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

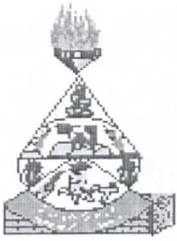
instalados pelo licitante vencedor .

- 4.10 Sem prévia autorização da Prefeitura de Barra de São Francisco, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário.
- 4.11 Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização
- 4.12 O prazo da permissão será de 01 (HUM), ano contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- 4.13 Fica o imóvel destinado ao uso de bar/lanchonete, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.
- 4.14 Só poderá abrir o bar/lanchonete nos dias e horários de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esportes. E em eventos particulares desde que tenha autorização previa do organizador do evento por escrito.
- 4.15 Proibido a abertura do bar/lanchonete nos horários de “peladas”, de segunda-feira a Domingo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação.

7 CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante, O servidor **Sr. OSMAR VALERIO POSSATTI**, para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1 Não Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 Fraudar na execução do contrato;

8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 Cometer fraude fiscal;

8.1.6 Não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3 Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;



Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

8.3.1 Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Barra de São Francisco, 06 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente;


DELMA DO CARMO KER E AGUIAR
Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

Delma do Carmo Ker e Aguiar
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N° 067, de 02/04/2018